

LEI nº 623/67

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Territorial Urbano.

Severino Batista Pucna, Prefeito Municipal de Regente Feijó, etc.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Territorial Urbano, até 15 de agosto do corrente ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de julho de 1967.

Severino Batista Pucna
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal aos 18 de julho de 1967

Luiz Mário Albertini
Secretário.